

# O PATRIMÔNIO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS: A MEMÓRIA DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



HERITAGE AS NA INSTRUMENT FOR THE DEFERENCE OF HUMAN RIGHTS:  
THE MEMORY OF THE BRAZILIAN CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP IN THE  
CITY COUNCIL OF PORTO ALEGRE

Angélica Vedana<sup>1</sup>

## Resumo

Passados quase quarenta anos do fim da ditadura civil-militar brasileira, são muitas as feridas ainda abertas em uma sociedade marcada pelo trauma e pelos esforços em se obter reparações justas em consequência aos crimes e violações de direitos humanos praticados por mais de vinte anos. Ao pensarmos em reparações, é possível visualizar o patrimônio como uma via de materialização, discussão e comunicação de memórias contestadas e silenciadas, dado seu caráter simbólico e pedagógico. Nesta perspectiva, políticas de memória tais como projetos de lei e outras iniciativas legislativas relacionadas ao patrimônio e ao direito à memória e à verdade podem contribuir para que reparações históricas sejam consolidadas. Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar três projetos de lei elaborados na Câmara Municipal de Porto Alegre que se relacionam diretamente com a gestão da memória da ditadura na cidade e com as possibilidades de reparação oferecidas por meio do patrimônio material e imaterial.

**Palavras-chave:** Memória; patrimônio difícil; ditadura civil-militar brasileira; Câmara de vereadores de Porto Alegre.

## Abstract

After almost forty years since the end of the Brazilian civil-military dictatorship, many wounds are still open in a society marked by trauma and by efforts to obtain fair reparations as a result of crimes and human rights violations committed for more than twenty years. When thinking about reparations, it is possible to visualize heritage as a way to materialize, discuss, and communicate contested and silenced memories, given its symbolic and pedagogical nature. In this sense, memory policies such as bills, and legislative initiatives related to heritage and the right to memory and truth can contribute to the consolidation of historical

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Antropologia, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Nova, Portugal. Mestrado em Patrimônio Cultural, na Universidade de Minho, Portugal. E-mail: [vedana.angelica@gmail.com](mailto:vedana.angelica@gmail.com).



reparations. Thus, this article aims to analyse three bills drawn up in City Council of Porto Alegre that have a direct relation with the management of the memory of the dictatorship in the city and with the possibilities for reparations offered by tangible and intangible heritage.

**Keywords:** Memory; difficult Heritage; civil-military dictatorship; Porto Alegre City Council.

## Introdução

Nos últimos decênios, o campo da memória passou a gozar de elevada atenção no que diz respeito à produção acadêmica e às discussões públicas no seio das sociedades, sobretudo as ocidentais. Laurajane Smith pontua que, a partir da década de oitenta do século passado, é visível o crescimento do interesse pelos estudos da memória, o qual confluiu com o aumento crescente da dimensão dada, no Ocidente, às comemorações e as práticas de recordação<sup>2</sup>. Esta inclinação por ações mnemônicas tem origem em pontos distintos, mas apontam para a tentativa de cristalizar símbolos, tradições, valores e espaços frente à aceleração dos processos e transformações que ocorrem cotidianamente no mundo; este é o exemplo do conceito cunhado por Pierre Nora<sup>3</sup> e já deveras disseminado, apropriado e remodelado, de Lugares de Memória<sup>4</sup>.

É neste contexto, que o conceito de patrimônio, muito discutido em todas as suas vertentes, entra em cena, ao configurar-se em um elo quase que intrínseco com a memória, servindo como via de materialização e comunicação desta relação entre o passado e o presente. Neste sentido, David Harvey (2001) ilustra o potencial do patrimônio enquanto protagonista da encruzilhada travada, entre passado e presente, sobretudo, mas também em relação ao futuro – alegando que o mesmo sempre esteve presente nas sociedades e que é fruto daquilo que as pessoas experienciam, valorizam e refletem em seus espaços temporais de

---

<sup>2</sup> SMITH, Laurajane. **Uses of Heritage**. Londres; Nova York: Routledge, 2006.

<sup>3</sup> NORA, P. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. Tradução: Yara Aun Khoury. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, 1993.

<sup>4</sup> Ver mais em: Projeto História, Revista do programa de estudos pós-graduados de história. “Entre Memória e História: a problemática dos lugares”. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101/8763>. Acesso em: 25 fev. 2023



existência<sup>5</sup>. De acordo com o autor, todas as sociedades possuíram e possuem ligações com seus passados,

(...) even those which have chosen to ignore it, and it is through understanding the meaning and nature of what people tell each other about their past; about what they forget, remember, memorialise and/or fake, (...)<sup>6</sup>.

Traçando a ponte entre a inicial discussão acerca de memória e patrimônio, direcionando sobretudo para a maneira como sociedades lidam com experiências traumáticas do passado, o presente artigo tem como objeto de estudo a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), no sentido de pensar suas póstumias e atuais implicações na memória e no patrimônio da cidade de Porto Alegre. A lupa que nos permite analisar a cidade em questão é a Câmara de Vereadores e os projetos de lei tramitados em seu interior, focando naqueles que envolvem demandas relacionadas ao patrimônio local, seja sob a forma de toponímia ou de demais homenagens públicas no espaço da cidade.<sup>7</sup>

O período abrangido pela ditadura foi marcado por uma série de violações de direitos humanos fundamentais, pela qual o cerceamento da liberdade e a supressão da democracia foram sustentados através da violência institucionalizada perpetuada pelo Estado brasileiro. Passados quase quarenta anos da abertura política no Brasil, as marcas e feridas abertas deste período tão sombrio para nossa sociedade ainda se fazem presentes nos mais distintos âmbitos, os quais necessitam de reflexão, reformulação e reparação constantes.

O processo de abertura política, estreado no Brasil em fins da década de 1970 do século passado, deu início ao aprofundamento e disseminação de novas

---

<sup>5</sup> HARVEY, D.C. 'Heritage Pasts and Heritage Presents: Temporality, Meaning and the Scope of Heritage Studies'. **International Journal of Heritage Studies**, v. 7, n. 4, p. 319-338, 2001.

<sup>6</sup> HERVEY, 2001, p. 320.

<sup>7</sup> É importante ressaltar que o presente artigo pretende analisar o aspecto institucional dos processos de patrimonialização e gestão da memória na cidade de Porto Alegre, privilegiando trâmites ocorridos no seio da Câmara de Vereadores da Cidade. É evidente que as dinâmicas experienciadas neste órgão do legislativo municipal refletem e suscitam questões abordadas publicamente na sociedade, as quais gozam de posição relevante na discussão pública e na luta histórica. No entanto, não tenciona-se, neste espaço, aprofundar outros aspectos da experiência social de luta pela memória da ditadura civil-militar brasileira no presente. Para uma visão um pouco mais aprofundada da trajetória de iniciativas da sociedade e civil e demais participações desde a luta pela anistia ver: VEDANA, A. Caminhos de luta: a trajetória das políticas de memória e da Justiça de Transição no Brasil. em VEDANA, A. **A Memória da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985): os Projetos de Lei da Câmara Municipal de Porto Alegre e o Reflexo no Patrimônio da Cidade**. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, 2021.



formas de ler e interpretar a memória da ditadura civil-militar brasileira, tornando-se o ponto de partida propício para um curso de batalhas e controvérsias a respeito do que deveria ser recordado, ignorado ou omitido. No caso da ditadura civil-militar brasileira, bem como de outros países que vivenciaram regimes ditatoriais e seus posteriores processos de ruptura ou abertura política, as disputas por essa memória seguem atualizando-se de maneiras distintas, tanto no campo discursivo, quanto no âmbito material e simbólico do patrimônio, fazendo com que certezas sejam contestadas e narrativas alteradas.

Nessa perspectiva, propõe-se no presente artigo, refletir acerca das tentativas de reparação, a nível institucional, bem como pensar os legados materiais e imateriais da ditadura civil-militar brasileira que integram a discussão patrimonial na cidade de Porto Alegre. Assim, a análise se concentra na gestão da memória da ditadura na contemporaneidade através de três projetos de lei do legislativo municipal que permeiam essa questão central. Levando em consideração alguns dos pilares centrais do processo de Justiça de Transição<sup>8</sup>, sendo eles o direito à memória, à verdade e às reparações – sejam as últimas de caráter simbólico, financeiro, histórico ou jurídico –, tenciona-se empreender um esforço na compreensão do papel do patrimônio enquanto meio de materialização de reparação histórica, sobretudo a partir de ações de memorialização e publicização tramitadas no legislativo municipal porto-alegrense.

Tendo como ponto de partida a luta e a defesa dos direitos humanos, os projetos de lei aqui selecionados fazem menção a um recorte temporal no qual uma atenção mais detalhada à criação de políticas públicas de memória e reparação é engendrada. Isso ocorre, sobretudo, a partir do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)<sup>9</sup>, no segundo governo do presidente Lula, e da Comissão Nacional da Verdade, a qual foi ativamente construída entre 2011 e 2014, durante o primeiro governo Dilma. Portanto, pretende-se analisar a

---

<sup>8</sup> Ver REÁTEGUI, Félix. (Org.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília, DF: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição. 575p.

<sup>9</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.



forma como a reparação dos traumas de um passado recente, através do patrimônio, pode ser pensada no presente, privilegiando a exploração de três projetos de lei discutidos entre 2012 e 2017 na Câmara Municipal de Porto Alegre (PLL nº 085/12, PLL nº 271/14, e PLL nº 236/17).

### **Patrimônio Difícil, violência e trauma**

A breve discussão a respeito de memória, patrimônio e suas ligações através da materialidade de monumentos e memoriais serve de base para pensarmos patrimônios e memórias que, por vezes, não se encaixam em categorias pré-definidas e que apresentam, em suas essências, contestações e dissonâncias devido à natureza dos mesmos.

Tragédias, impasses, conflitos e demais eventos traumáticos, sobretudo na história recente, passam por processos de aferição à medida que a distância temporal do acontecimento aumenta; esses encadeamentos não dizem respeito somente à edificação de monumentos, mas sobretudo à representação e identificação pública de memórias em sítios patrimoniais e museus, instrumentos esses que conferem visibilidade aos mais diversos grupos. No que diz respeito à maneira como recordamos eventos sensíveis e à forma como os mesmos são refletidos nas sociedades, David Lowenthal afirma que, “Nations are unique not only in what they choose to remember but in what they feel forced to forget. The heritage of tragedy may well be more effective than that of triumph”<sup>10</sup>. No entanto, ainda que a tragédia possa parecer mais “memorável” em comparação a outros recortes históricos da história, nem sempre memórias específicas são contempladas na totalidade nestes processos de publicização do passado, e, quando são, o afastamento temporal do fato é quase que obrigatório.

Para Sharon MacDonald, antropóloga responsável por cunhar o conceito de Patrimônio Difícil<sup>11</sup> – a partir de uma vasta investigação acerca do patrimônio

---

<sup>10</sup> LOWENTHAL, D. Identity, Heritage and History. In: LOWENTHAL, D. **Commemorations – Nationalism and the Politics of Culture in Quebec**. Madison: The Wisconsin University Press, p. 41-57, 1988. p. 50.

<sup>11</sup> No caso do livro que lançou o conceito, MacDonald refere-se ao patrimônio nazista e os resquícios encontrados fisicamente e simbolicamente nos dias atuais. A partir de seu trabalho, é possível pensar em heranças difíceis e contestadas e a interação que cada indivíduo vivencia quando visita a sítios de passado traumático; isto porque a forma com a qual indivíduos e grupos se relacionam com determinados patrimônios, sobretudo os difíceis, é também alvo de atenção por parte da autora. MACDONALD, Sharon. **Difficult Heritage: Negotiating the Nazi Past in Nuremberg and Beyond**. Londres e Nova York: Routledge, 2009.



nazista na Alemanha, sobretudo na cidade de Nuremberg –, o termo elaborado diz respeito ao fragmento do passado que, refletido no presente, envolve sentimentos e impressões distintos por parte de diferentes grupos em uma mesma sociedade. Este tipo de patrimônio concerne a um período de tempo no passado que abarca questões importantes na atualidade, mas que é contestado devido aos eventos e muitos significados relacionados com sua essência. A depender da maneira como grupos e memórias foram e são afetados por processos históricos específicos, diferentes reações surgem e impasses são travados na medida em que esses eventos são tratados na atualidade.

A evolução do campo de estudos da memória e de todas as concepções geradas nesta esfera (tais como diferentes tópicos e divisões dentro desta categoria conceitual) também se desenvolvem com mais ímpeto após o fim da Segunda Guerra Mundial, sobretudo com a publicização dos horrores cometidos em nome do regime nazista. Com efeito, a segunda metade do século XX<sup>12</sup> foi marcada por eventos históricos de grande repercussão mundial devido ao peso das ações cometidas em processos ditatoriais, conflituosos, repressivos e perpetradores de violações de direitos humanos universais. Portanto, em um contexto de história recente, as marcas físicas e simbólicas deixadas por guerras e ditaduras enfrentaram, e ainda hoje enfrentam, bloqueios travados por silêncios, omissões e vazios discursivos oriundos de uma história dominante que ditou quais memórias poderiam vir à superfície de maneira oficial.<sup>13</sup> Um exemplo disto é o silêncio que imperou às vítimas e familiares da ditadura civil-militar brasileira, os quais esperaram longos anos até que seus traumas começassem a ser publicamente partilhados e memórias, consideradas subterrâneas<sup>14</sup>, pudessem ser trazidas à tona.

---

<sup>12</sup> No que concerne os “museus memoriais”, Sodaro evidencia o interesse crescente por parte das sociedades de perceber mais amplamente a memória recente e o comprometimento com novas políticas de rememoração que questionassem a violência ocorrida em um passado próximo. Assim, os chamados museus memoriais fariam parte das novas formas de recordar e expor as violações cometidas em contexto de ditaduras e guerras, sobretudo na segunda metade do século XX. SODARO, Amy. *Exhibiting Atrocity. Memorial Museums and The Politics of Past Violence*. [s.l.]: Rutgers University Press, 2018.

<sup>13</sup> “During the second half of the twentieth century and into the twenty first, visible markers of the past – plaques, information boards, museum, monuments – have come to populate more and more land and cityscapes”. MACDONALD, Sharon. *Difficult Heritage: Negotiating the Nazi Past in Nuremberg and Beyond*. Londres e Nova York: Routledge, 2009. p. 1.

<sup>14</sup> Michael Pollak, ao trabalhar a memória de grupos minoritários e segregados através da história oral, chegou a uma concepção daquilo que o autor chama de memórias subterrâneas, as quais

No que diz respeito ao aspecto conflituoso da relação travada – no âmbito simbólico e retórico – entre grupos distintos, mormente quando tratamos de memórias que se constituem essencialmente opostas umas às outras, Enzo Traverso é um nome de suporte para a discussão; Traverso esboça o contraste entre “memórias fracas” e “memórias fortes”<sup>15</sup>. Segundo o autor, as primeiras são encobertas e vedadas, enquanto as segundas são mantidas institucionalmente pelos Estados. Contudo, a dinâmica envolvida nestes processos constitutivos de memórias são mutáveis na essência e abrangem aspectos de força e reconhecimento, elementos que são considerados variáveis e que tem o potencial de passar por alterações de significados a medida que conjunturas se modificam.

Ao abordar a relevância da cultura material na esteira da representação de grupos, identidades e narrativas específicas, convém referenciar a noção do padrão de legitimação de identidades estabelecido no contexto Europeu de construção das nações, o qual assenta-se mormente na relação entre materialidade e legitimação de identidades; isso porque performar um patrimônio, através de marcas tangíveis, assegura também a performance de uma identidade e, como consequência, uma espécie de direito de subsistir no presente e no futuro<sup>16</sup>. Segundo Sharon MacDonald, o respaldo identitário baseado no passado e em noções patrimoniais é um exemplo de identidade ligada à cultura material, cuja ocorrência se dá não apenas em formações nacionais, mas também em grupos minoritários<sup>17</sup>.

### **O Espaço Público e suas marcas: permanências e rupturas**

As cidades, desde os primórdios dos processos de urbanização manejado pelo ser humano, principalmente a partir da entrada na modernidade, foram marcadas por memórias e pelas expressões de quem as habitava. Praças, escolas, instituições e prédios públicos são exemplos materiais da intervenção dos sujeitos

---

surgem em contraste às memórias oficiais. Essas memórias subterrâneas servem como instrumentos de empoderamento e apropriação de identidades por parte de grupos excluídos e marginalizados. POLLAK, M. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

<sup>15</sup> TRAVERSO, E. Memórias fortes e memórias fracas. In: TRAVERSO, E. **O passado, modos de usar**. Lisboa: Unipop, 2012.

<sup>16</sup> MACDONALD, Sharon. **Difficult Heritage**: Negotiating the Nazi Past in Nuremberg and Beyond. Londres e Nova York: Routledge, 2009.

<sup>17</sup> MACDONALD, 2009.



no espaço, – a qual, desde sempre, foi aprazada pelos sentidos e influências que permeiam a mente humana e suas relações histórico-sociais em determinado ambiente e contexto. O espaço urbano carrega marcas e sentidos a ele incorporados, material e imaterialmente, passando a povoar sentimentos e pensamentos entre os mais distintos indivíduos e grupos. Os conjuntos de pessoas que partilham de uma identidade em comum exteriorizam seus valores e emblemas em uma forma de representação que por muitas vezes corporifica-se de maneira concreta, no sentido literal da palavra.

As impressões deixadas por comunidades e grupos ocupam lugares específicos e por razões determinadas; por vezes é o espaço que lhes foi delegado por grupos de maior importância na sociedade, por outras, é o local escolhido devido as relações de poder e relevância abarcadas no valor do mesmo. Isso quer dizer que, aqueles que detém o poder, terão maior expressão e visibilidade quando da representação de seus significados no espaço urbano, por exemplo. De acordo com Pierre Nora, acerca de Maurice Halbwachs, “A memória emerge de um grupo que ela une, o que quer dizer, como Halbwachs o fez, que há tantas memórias quantos grupos existem; (...)”<sup>18</sup>. Portanto, tomando como exemplo a cidade, a mesma sempre será um espaço de reprodução de sentidos e memórias, e de disputas, na mesma direção.

Sabe-se que com a mesma força edificadora de monumentos e fortificadora de sentimentos de pertença em determinado regime, assim que há a queda de uma gestão, os símbolos e discursos também se vão. Portanto, há sempre novas retóricas que constroem história e elaboram a memória coletiva de certa população, a medida que novas figuras e comandos tomam o poder.<sup>19</sup> Sendo a cidade um espaço físico em constante transformação, devido à ação dos atores

---

<sup>18</sup> NORA, P. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. Tradução: Yara Aun Khoury. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, 1993. p. 9.

<sup>19</sup> Michael Pollak, em Memória e Identidade Social, disserta acerca dos componentes formadores da memória e traça o paralelo entre memória e identidade em um processo marcado pela partilha de significados e transferência de aspectos que constituem e fortalecem o sentimento identitário e de pertença. A memória, construída a partir de seleções e exclusões, goza de uma relação intrínseca com a identidade e desempenha um papel fundamental no processo de formação identitária, o que se faz muito presente nas disputas e controvérsias ativas em sociedades pós-conflito. A mobilização fomentada pelos detentores e formuladores da história oficial aparece então, na tentativa de criação de uma identidade nacional e da coesão interna de um país, calcada sobretudo em lugares e materialidades, bem como em datas comemorativas inscritas no imaginário coletivo. POLLAK, M. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.



sociais que nela habitam, é normal que as representações e marcas nela deixadas mutem de acordo com as circunstâncias em decorrência dos mais variados momentos da história do espaço urbano. Assim, logradouros públicos, dentre eles largos, avenidas, escolas e demais protagonistas materiais de uma cidade, constituem arraias nos procedimentos referentes à memória e principalmente nas disputas inerentes à essa esfera tão relevante para o estudo das sociedades.

Trazendo a reflexão em andamento para o âmbito histórico e político brasileiro, deparamo-nos com a ditadura civil-militar brasileira e os esforços empreendidos pelo regime para que sua retórica e os símbolos nela presentes se materializassem em cidades distribuídas pelo Brasil inteiro. É comum encontrarmos no Brasil, até os dias de hoje, resquícios materiais do regime militar, sob a forma de homenagens em nomeações de ruas, de escolas, monumentos, praças, entre outros espaços físicos carregados com a obscura e cruel história da ditadura iniciada com o golpe civil-militar de 1964. Diferentemente de outros países, os quais tiveram, no âmbito da justiça transicional, políticas de memória que endereçaram o tópico da proibição de homenagens a indivíduos envolvidos em crimes na esfera de um regime antidemocrático, o Brasil ainda convive diariamente com os símbolos da ditadura. No entanto, seria incorreto dizer que não existem mobilizações desse gênero em tramitação na esfera pública brasileira no presente e no passado; uma série de políticas de memória foi empreendida na personificação das mesmas em associações, leis e comissões, advindas de pedido popular e iniciativas governamentais.

Quando falamos em patrimônio e memória da ditadura civil-militar, encontramos uma gama de possibilidades de investigação, principalmente devido à atualidade do assunto, dada a permanência dos símbolos do regime nas grandes e menores cidades do Brasil. Nesse caso, podemos também utilizar uma das “(...) mais menosprezadas entre as atividades dos legisladores e agentes públicos: a nomeação de logradouros públicos”<sup>20</sup>. A nomeação de ruas, embora vista como mais uma das funções dos vereadores nas câmaras municipais espalhadas pelo

---

<sup>20</sup> Dias, R. B. Sentidos políticos da toponímia urbana: ruas com nomes de mortos e desaparecidos políticos da ditadura militar brasileira. **Patrimônio e Memória**, v. 8, n. 1, p. 155-181, 2012. p. 161.

país, goza de relevante função na dimensão simbólica da luta por verdade e memória no Brasil. Afinal de contas,

Quem define o que deve ser lembrado e, por consequência, o que é silenciado ou até mesmo esquecido? No sistema brasileiro, a concessão de nomes a ruas é de responsabilidade dos vereadores de cada município, embora a proposta possa estar atrelada a demandas e solicitações da sociedade civil. (...) Não apenas a geografia física, mas também seus aspectos históricos e políticos, estão intimamente relacionados às práticas e disputas memoriais.<sup>21</sup>

Reitera-se, também, a importância em se discutir, explicar ou remover uma homenagem a alguma figura ligada à repressão, para que a mesma não seja lembrada sem a dimensão pedagógica devida – em forma de um texto explicativo acompanhando o nome na placa de rua, por exemplo. Há uma discussão entre historiadores e demais estudiosos da área da toponímia e suas implicações políticas e histórico-sociais entre o que deve ser feito a respeito de tributos públicos a agentes da ditadura militar brasileira

**De um lado estão os que defendem a retirada sem contemplações; do outro, os que consideram que não se deve mexer em algo que já é patrimônio da cidade.** Seja como for, ou se muda, **ou então se deve iniciar uma ação educativa que esclareça e qualifique o protagonismo da mencionada figura** (no caso, um articulador do Golpe de 64 e posterior ditador). É necessário ser responsável com essa questão, para evitar que a maior parte da população, que provavelmente não tem acesso a uma informação mais refinada, não seja vítima de um emaranhado de palavras imprecisas ou vazias de significado.<sup>22</sup>

Acima de tudo, a responsabilidade pedagógica de projetos como os que versam acerca da alteração de nomenclaturas de logradouros públicos, é especialmente sensível para nós, historiadores, tendo em vista o trabalho educativo realizado no seio da sociedade e as potencialidades de luta e compreensão do passado histórico através do nosso ofício.

### **Memórias em disputa: O patrimônio como via de reparação e os Projetos de Lei da Câmara Municipal de Porto Alegre**

---

<sup>21</sup> MARTINS, A., MIGOWSKI, A. **Cartografando a Ditadura Militar no Brasil: memórias coletivas e mapas digitais colaborativos.** Compós - Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, 2015. p. 4.

<sup>22</sup> PADRÓS, E. S. Ditadura Brasileira: Verdade, Memória... e Justiça?. **Historiæ**, v. 3, n. 3, p. 65-84, 2012. p. 77, grifo nosso.



Neste sentido, utiliza-se deste presente espaço para pensar três projetos de lei gerenciados no seio do legislativo municipal de Porto Alegre, os quais versam a respeito da memória e do patrimônio da ditadura civil-militar brasileira através do cruzamento de fontes documentais abordadas na presente pesquisa, sendo as mesmas, projetos de lei e entrevistas realizadas com alguns dos vereadores responsáveis pela edição de projetos em questão. É relevante frisar que o testemunho dos atores sociais que propuseram modificações, na dimensão simbólica e material dos vestígios da ditadura civil-militar na cidade de Porto Alegre, é de grande contributo para a compreensão do aspecto político do patrimônio e da memória do período temporal selecionado.

No mês de maio de 2012, dois projetos de lei foram encaminhados por Pedro Ruas, sendo um deles em conjunto com Fernanda Melchionna (PSOL) e Maria Celeste (PT), ambos dialogando com a problemática da construção da memória da ditadura militar no Brasil. O primeiro deles, de referência PLL nº 085/12, aborda o tópico da difusão do patrimônio utilizado pelo regime militar para a prática de torturas e demais crimes contra a humanidade, abrangido por edifícios públicos e propõe a

(...) publicização de espaços e estruturas que serviram como instrumentos de tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal por parte de órgãos policiais ou militares, no período da Ditadura Militar (1964-1985).<sup>23</sup>

Nesse sentido, o argumento utilizado na exposição dos motivos fundamentais do projeto faz alusão à dois aparatos notáveis de oficialização e autoridade na área: O terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>24</sup>. A respeito do primeiro documento mencionado, Pedro Ruas cita a diretriz 24, abrangida pela discussão do direito à verdade e à memória e reafirma a conformidade do projeto em relação ao PNDH-3 e a importância da descentralização das medidas reparatórias “com

---

<sup>23</sup> PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 085/12, de 2012**. Estabelece a obrigatoriedade de identificação e publicização de locais, estruturas e instituições nos quais houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal no período da ditadura militar (1964-1985). Porto Alegre, RS: CMPA, 2012a. p. 1.

<sup>24</sup> “Também deve ser destacado que esse é o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, instituição judicial autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA), estabelecida em 1979, da qual o Brasil é signatário. Nesse sentido, a publicização dos espaços e das estruturas descritos é uma das formas de justiça àqueles que foram torturados, humilhados, mortos ou desapareceram, bem como a seus familiares.” PORTO ALEGRE, 2012a, p. 1.



as modificações introduzidas pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, tratando exatamente sobre o acesso à verdade e à memória, que são direitos incontestáveis do povo brasileiro”<sup>25</sup>.

Já o PLL nº 151/12, de autoria de Fernanda Melchionna, Maria Celeste e Pedro Ruas, busca inserir a cidade de Porto Alegre na luta pela memória e verdade em relação ao regime militar brasileiro, ou seja, como consta na própria descrição do projeto “estabelece a participação do Município de Porto Alegre na defesa e no incentivo à memória e à verdade acerca do período da Ditadura Militar”<sup>26</sup>. A proposição elenca três artigos que condizem com a introdução da lei na prática:

**Art. 1º** Fica estabelecida a participação do Município de Porto Alegre na defesa e no incentivo à memória e à verdade acerca do período da Ditadura Militar, para a persecução das metas estabelecidas no Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Federal nº 7.177, de 12 de maio de 2010, por meio da **identificação pública dos locais em que houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal nesse período e da criação de espaços, observatórios, museus, memoriais e centros de documentação.** § 1º Os espaços, os observatórios, os museus, os memoriais e os centros de documentação a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser criados nos locais referidos no *caput* deste artigo. § 2º **Para os fins desta Lei, fica definido como museu o imóvel localizado na Rua Santo Antônio, 600, Bairro Bom Fim.** **Art. 2º** Serão realizados convênios com esferas de nível internacional, nacional e estadual, a fim de viabilizar e manter os espaços, os observatórios, os museus, os memoriais e os centros de documentação criados com base nesta Lei. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 085/12, de 2012.** Estabelece a obrigatoriedade de identificação e publicização de locais, estruturas e instituições nos quais houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal no período da ditadura militar (1964-1985). Porto Alegre, RS: CMPA, 2012a. p. 1.

<sup>26</sup> PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 151/12, de 2012.** Estabelece a participação do município de Porto Alegre na defesa e no incentivo a memória e à verdade acerca do período da Ditadura Militar. Porto Alegre, RS: CMPA, 2012b. p. 4. “Submetemos para análise e deliberação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que estabelece a participação do Município de Porto Alegre na defesa e no incentivo à memória e à verdade acerca do período da Ditadura Militar, por meio da criação de espaços, observatórios, museus, memoriais e centros de documentação, dentro de sua circunscrição, para a persecução de metas estabelecidas em legislação federal”. PORTO ALEGRE, 2012, p. 1.

<sup>27</sup> PORTO ALEGRE, 2012b. p. 4, grifo nosso.



Pode-se verificar então a influência do PNDH-3 na concepção do projeto e a busca por inserir a cidade nas metas propostas na legislação federal, aliando o legislativo municipal e sua atuação à elaboração de projetos que beneficiem não apenas a população da cidade e do estado, mas sim do país inteiro. Em termos de Justiça de Transição, consta no projeto a seguinte e penosa situação:

O Brasil, lamentavelmente, é o país do Cone Sul mais atrasado, em se tratando de justiça de transição, o que já custou ao País uma condenação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, instância jurídica autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA), justamente por não promover a verdade, a memória e a justiça sobre o que ocorreu na Ditadura Militar, de 1964-1985.<sup>28</sup>

A urgência em se colocar, de fato, na prática, os mecanismos de reparação, como ocorrido nos outros países do Cone Sul, é urgentemente presente na proposição e nota-se também os esforços empreendidos para tal, por parte dos vereadores em questão. É importante frisar que nenhum dos dois projetos citados acima foi aprovado.

Mais de dois anos depois, no final de 2014, ano do lançamento e publicização do resultado do estudo levado a cabo pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil, um outro importante projeto de lei foi criado e discutido na Câmara Municipal de Porto Alegre: o PLL nº 271/14, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto (Partido dos Trabalhadores). A respeito da Comissão, o projeto propõe a

a alteração de denominação de instituições, equipamentos, logradouros e demais espaços públicos do Município de Porto Alegre, bem como a alteração de denominação de espaços privados de caráter público, em caso de o homenageado ter sido citado como relacionado ou praticante de tortura física, psicológica ou sexual no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade – CNV.<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 151/12, de 2012.** Estabelece a participação do município de Porto Alegre na defesa e no incentivo a memória e à verdade acerca do período da Ditadura Militar. Porto Alegre, RS: CMPA, 2012b. p. 2.

<sup>29</sup> PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 271/14, de 2014.** Obriga a alteração de denominação de instituições, equipamentos, logradouros e demais espaços públicos do município de Porto Alegre, bem como a alteração de denominação de espaços privados de caráter público, que contenham qualquer dos nomes que relaciona. Porto Alegre, RS: CMPA, 2014. p. 1.



Traçando um panorama acerca dos trabalhos realizados pela Comissão Nacional da Verdade “(...) com o objetivo de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e de promover a reconciliação nacional”<sup>30</sup>, através de recomendações e premissas a nível internacional, o projeto de lei em questão destaca que a Comissão Nacional da Verdade recolheu, durante o árduo trabalho, – cujo resultado afirmou que “(...) as graves violações de direitos humanos são as cometidas por agentes do Estado, a seu serviço ou com a conivência ou a aquiescência estatal, contra cidadãos brasileiros ou estrangeiros”<sup>31</sup>, – nomes de mais de 370 pessoas envolvidas nesses crimes. Nesse sentido

São graves violações de direitos humanos as prisões sem base legal, a tortura e as mortes dela decorrentes, as violências sexuais, as execuções, as ocultações de cadáveres e os desaparecimentos forçados. Praticadas de forma massiva e sistemática contra a população, essas violações tornam-se crimes contra a humanidade. **Por isso, é de entendimento deste vereador que pessoas que praticaram tais atrocidades não são dignas de homenagem, menos ainda de memória respeitosa por parte da população civil.**<sup>32</sup>

O projeto é composto por 76 páginas, sendo 74 delas preenchidas com a lista dos nomes dos agentes da ditadura envolvidos nos crimes de lesa-humanidade, os quais foram reunidos sob os esforços da CNV e fazem parte dos nomes que, a partir da aprovação do projeto de lei em questão, seriam proibidos de figurar em homenagens públicas, sendo as mesmas em nomes de ruas, edifícios públicos, escolas e demais logradouros que não privados. Conforme Comassetto, o projeto ampliou os debates originados principalmente um ano antes, quando do aniversário de cinquenta anos do golpe civil-militar de 1964 e da aprovação do projeto de renomeação da Avenida Castelo Branco, para além de ter servido como uma “(...) *política preventiva, uma política de prevenir a cidade de Porto Alegre de não deixar fazer homenagem a torturadores, né*”<sup>33</sup>.

---

<sup>30</sup> PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 271/14, de 2014**. Obriga a alteração de denominação de instituições, equipamentos, logradouros e demais espaços públicos do município de Porto Alegre, bem como a alteração de denominação de espaços privados de caráter público, que contenham qualquer dos nomes que relaciona. Porto Alegre, RS: CMPA, 2014. p. 1.

<sup>31</sup> PORTO ALEGRE, 2014, p. 1.

<sup>32</sup> PORTO ALEGRE, 2014. p. 2.

<sup>33</sup> COMASSETTO, Carlos Roberto. Entrevista concedida a Angélica Vedana. Porto Alegre, 11 dez. 2019.



O projeto contou com a adição de ementas tais como, como conta o parlamentar, a modificação de alguns aspectos referentes à correção do artigo primeiro que versava sobre a “(...) *denominação de espaços privados de caráter público, então, para deixar só no âmbito público da cidade de Porto Alegre*”<sup>34</sup>. Conforme o vereador comenta, a proposta já havia sido rejeitada mesmo antes da ida para debate, nas comissões responsáveis pelos processos iniciais de tramitação de um PL. No entanto,

*Eu apresentei uma razoável de justificativas que o projeto não tinha nenhum óbice na Comissão de Justiça, mas mesmo assim, mas eles acabaram continuando a rejeição, eu apresentei uma ementa que era justamente para buscar aí a salvar o projeto e essa ementa foi amplamente debatida, (...) continuou mantendo a existência de óbice de natureza jurídica para tramitar o projeto, então, e aí acabou sendo aprovado pela maioria, (...) Então, tendo esta, tendo esta... **votação por unanimidade, o projeto ele vai para arquivamento, então mataram o projeto e foi matado** por alguém que se diz socialista, progressista, (...).*<sup>35</sup>

A discussão acerca desse PLL foi acalorada e “(...) *isso gerou um contraponto, gerou um debate, apesar do projeto não ter sido aprovado, em 2015 e 2016 foi houve um debate muito forte na cidade, como opinião contrária, aqui na Câmara (...)*”<sup>36</sup>. O parlamentar Eng. Comassetto, durante a entrevista realizada, ainda afirma que acredita que a reação, nos dias de hoje, a esse projeto, seria alvo de discussões ainda mais acirradas

---

<sup>34</sup> COMASSETTO, Carlos Roberto. Entrevista concedida a Angélica Vedana. Porto Alegre, 11 dez. 2019.

<sup>35</sup> COMASSETTO, 2019, grifo nosso.

<sup>36</sup> COMASSETTO, 2019. A discussão resultou na redação de um projeto quase que em oposição direta ao primeiro<sup>36</sup>, por parte da parlamentar Mônica Leal (PP), no ano de 2015. O PLCL nº 006/15<sup>36</sup> previa a alteração do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que versa sobre a denominação de logradouros públicos – e pretendia então proibir qualquer tipo de homenagem em forma de nomeação de logradouros e demais equipamentos públicos “(...) com nomes de pessoas condenadas por subversão à ordem pública ou de pessoas que participaram de organização terrorista como o Comando de Libertação Nacional e a Vanguarda Popular Revolucionária.” PORTO ALEGRE. **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 006/15, de 2015**. Altera o *caput* do art. 3º da lei complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo denominar logradouros e equipamentos públicos com nomes de pessoas condenadas por subversão à ordem pública ou de pessoas que participaram de organização terrorista como o Comando de Libertação Nacional e a Vanguarda Popular Revolucionária. Porto Alegre, RS: CMPA, 2015. p. 2.



*A reação, entendo que seria nesse momento, seria tão ou mais forte do que foi naquele período, né. Até porque hoje a extrema-direita e essa visão, hoje, naquela época não existia movimentos de rua pedindo a ditadura militar, hoje tem, saiu uma pesquisa recente que 17% da população que apoia o Bolsonaro aceitam a ditadura militar, esses 17 talvez esperem que ele implante a ditadura militar, então, obviamente, hoje o fogo é mais potente, é mais organizado inclusive, né, então isso... isso, bom, então assim, se existe a possibilidade de reapresentar esse tema, até existe, né, para o ano de 2020, (...), nós priorizamos no corpo de projetos já estava em andamento e esse projeto, bom, né, com essa tua entrevista, vou colocar ele em cima da mesa novamente.<sup>37</sup>*

A mobilização pelo direito à verdade, pela reparação dos atingidos pela ditadura militar e os mecanismos empreendidos para o acerto de contas entre o Estado e a sociedade civil, principalmente através de leis e comissões, tais como a Comissão Nacional da Verdade, são vistos, por parte da direita, como atos de revanchismo e de recusa ao processo reconciliação nacional. Quando falamos na construção de uma sociedade de fato democrática, sem a perpetuação das violações dos direitos humanos, tais como ocorrem até os dias de hoje, sob outras formas e justificativas, é necessário que pensemos também que “os parâmetros da democracia brasileira pós-ditadura são, em grande parte, forjados e limitados pelas políticas do regime militar sancionadas pelos seus beneficiários civis no processo de transição política”<sup>38</sup>.

Por fim, já no ano de 2017, o último projeto (PLL nº 236/17)<sup>39</sup> aqui analisado e referente à luta pela memória da ditadura civil-militar brasileira é pautado pelo então vereador Professor Bernardo (PT), o qual propunha a publicização dos espaços utilizados pela repressão, demarcando “(...) a indicação

---

<sup>37</sup> COMASSETTO, Carlos Roberto. Entrevista concedida a Angélica Vedana. Porto Alegre, 11 dez. 2019, grifo nosso.

<sup>38</sup> Napolitano, M. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. **Antíteses**, v. 8, n. 15, p. 09-44, 2015. p. 18.

<sup>39</sup> O Projeto de Lei nº 236/17 não foi aprovado e não gerou maiores discussões públicas pois não foi ao Plenário para votação, visto que não passou da aprovação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), etapa que antecede a votação em sessões plenárias. De acordo com Bernardo di Carli: “Foi alegado que teve um processo de ingerência sobre o poder executivo, né, que o legislativo não pode criar gastos pro executivo e daí a alegação dos vereadores da CCJ, né, foi que a gente traria gastos pro executivo, obrigações administrativas, o que na verdade, que na defesa do projeto, a gente falou desde o início, que o financiamento poderia vir pela sociedade civil, e que a organização para se colocar as placas poderia vir da sociedade civil, e como a nossa visão é uma disputa política, né, (...)”. CARLI, Bernardo de. Entrevista concedida a Angélica Vedana. Porto Alegre, 24 nov. 2020.



dos prédios públicos nos quais houve tortura ou esteve instalado órgão de repressão política no período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985)”<sup>40</sup>. Na exposição de motivos, o direito à memória é evidenciado enquanto essencial para o povo e o exemplo do Memorial do Holocausto, em Berlim, é trazido a tona como base e influência para a proposição em questão. Nessa perspectiva, o projeto de lei tem como objetivo a promoção do direito à memória e a consolidação e conscientização acerca dos valores democráticos. Além disso, a Comissão Nacional da Verdade é mencionada como base teórica quando do conhecimento e publicização dos locais utilizados pela repressão.

O Ministério dos Direitos Humanos do Brasil criou a Comissão Nacional da Verdade para resgatar a nossa memória e a nossa história de um tempo em que “a amnésia era obrigatória”. Além disso, existem diversas organizações da sociedade civil que pesquisam a reconstrução dessa memória. Ou seja, existe uma vasta pesquisa sobre esse período, que permite fazer as demarcações dos locais em que houve tortura ou esteve instalado órgão de repressão, de forma a reconstruir a memória da Cidade de Porto Alegre sobre esses locais.<sup>41</sup>

Com base na proposta e no trecho da entrevista concedida por Bernardo di Carli,

*a gente daí elaborou o projeto calcado na argumentação de que o processo de cidadania ele inclui o processo de conhecer sua história, ele inclui o processo de conhecer como é que foram dados os espaços da cidade, inclusive com suas contradições pra não se, né, pra não se repetir as contradições, e também tem vários órgãos da sociedade civil que pesquisam, que debatem essa coisa, essa questão do âmbito da memória. E o nosso argumento na Câmara foi por aí, (...) baseado de que a gente tinha que conhecer a nossa história pro processo de cidadania, e nós utilizamos então o exemplo do museu do Holocausto na Alemanha, (...).*<sup>42</sup>

Conforme exposto na análise dos projetos de lei encaminhados na Câmara de Porto Alegre e o cruzamento com as demais fontes consultadas, é possível perceber um padrão recorrente nessas proposições: a menção ao terceiro Plano

---

<sup>40</sup> PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 236/17, de 2017**. Estabelece a indicação dos prédios públicos nos quais houve tortura ou esteve instalado órgão de repressão política no período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985). Porto Alegre, RS: CMPA, 2017.

<sup>41</sup> PORTO ALEGRE, 2017.

<sup>42</sup> CARLI, Bernardo de. Entrevista concedida a Angélica Vedana. Porto Alegre, 24 nov. 2020.



Nacional de Direitos Humanos e à Comissão Nacional da Verdade, ambos mecanismos nacionais de luta e promoção dos direitos humanos no Brasil, cuja essência baseia-se na luta pelo direito à memória e à verdade. Nesse quesito, o patrimônio aparece então como um dos instrumentos, de acordo com Elizabeth Jelín, de suporte dos processos de memorialização<sup>43</sup>. Ao dissertar acerca das disputas de memória que permeiam a materialização de símbolos em monumentos e suportes físicos, a autora considera que esses tributos e inscrições no espaço público servem como formas de firmar no presente um significado sobre o passado, mas que se volta ao futuro. Nessa mesma esteira, Pierre Nora traça a discussão acerca dos lugares de memória, através da qual especifica a urgência em se utilizar do material para suprir necessidades do tempo presente e do passado que já não existem mais<sup>44</sup>. Assim o patrimônio constitui-se como suporte material da memória, da retórica e dos embates no território político e simbólico, gozando de atenção e protagonismo quando da vontade de marcar o espaço urbano de alguma maneira e, por consequência, de marcar a vida cotidiana e a mentalidade das pessoas que vivenciam o espaço público das mais diversas maneiras.

### **Considerações Finais**

Em sociedades marcadas pelo trauma, a memória enquanto campo de batalhas goza de uma essência ainda mais gritante e abissal, e é dever e potencial do patrimônio buscar reparar essas desigualdades simbólicas, retóricas e materiais no seio de tantos grupos ainda silenciosamente feridos. Os projetos de lei selecionados para análise, dizem respeito à iniciativas voltadas à elaboração de uma forma mais democrática de se lidar com o passado ditatorial recente e também às ações voltadas ao âmbito simbólico dos processos reparatórios. No âmbito simbólico, a relevância do patrimônio em meio a embates políticos se justifica pela importância simbólica e física desse elemento cultural e histórico na perpetuação de significados enquanto parte da memória compartilhada por determinados grupos. A Câmara Municipal de Porto Alegre, nesta perspectiva,

---

<sup>43</sup> JELÍN, E. Memoria y Democracia. Una Relación incierta. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Cidade do México, v. 59, p. 221, p. 225-242, 2014.

<sup>44</sup> NORA, P. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. Tradução: Yara Aun Khoury. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, 1993.



incorpora um papel fundamental, por ser a via local de promoção de políticas de memórias, através da atuação de atores sociais e políticos e seus esforços em prol da construção de uma cidade e um país mais justos.

Enquanto um dos pilares da Justiça de Transição, a reparação aparece como uma das medidas possíveis de acerto de contas de uma sociedade com o passado traumático marcado pela ampla violação de direitos humanos perpetuadas pelo Estado brasileiro entre 1964 e 1985. Neste sentido, a abordagem dos espaços públicos da cidade assinalados por homenagens a figuras ligadas ao regime ditatorial se insere na discussão do patrimônio enquanto meio de representação e reparação do Estado por violações e traumas perpetuados pelo passado, uma vez que se relaciona diretamente à seleção e à visibilidade daquilo que deve ou não ser lembrado.

Ao analisarmos os quatro projetos de lei abordados, notou-se o compromisso dos atores sociais envolvidos com o direito à memória e à verdade, bem como com a reparação simbólica daqueles que foram silenciados e oprimidos no passado recente. A relação com o terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e com a Comissão Nacional da Verdade também constata o anseio por incluir a cidade de Porto Alegre no debate nacional acerca da forma como a ditadura civil-militar e sua memória são tratadas naquele espaço urbano na atualidade. Por fim, ainda que os projetos em questão não tenham sido aprovados – independente dos motivos obviamente políticos inerentes ao espaço legislativo e suas disputas retóricas –, os mesmos representam alternativas para se lidar com o passado de maneira mais democrática e justa, e também demonstram o potencial reparatório, ainda que simbólico, do patrimônio bem como o seu efeito material e intangível na realidade cotidiana das sociedades atuais.

À vista disso, é relevante que tragamos à esfera pública o debate acerca desses mecanismos pedagógicos encontrados na dimensão simbólica do patrimônio material, priorizando uma compreensão mais completa e empática acerca das possibilidades reparatórias e transformadoras da memória contida no espaço físico e suas materialidades. Dessa maneira, a dimensão histórica se faz extremamente imprescindível no momento da concepção de projetos de lei, por exemplo, os quais justificam suas existências através da necessidade de se



trabalhar o aspecto educativo do passado, servindo como um relevante instrumento de reparação, através da educação. É crucial lembrar que a partir do momento em que se cria uma política de memória voltada diretamente para a instrução pedagógica de uma população, criam-se aparatos de enorme importância na ressignificação da memória coletiva, pautada por interesses dominantes e inscrita de maneira constante nas impressões compartilhadas.

**Data de submissão:** 30/04/2023

**Data de aceite:** 24/06/2023

## Referências

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 17, 22 dez. 2009. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília: SEDH/PR, 2010. Acesso em: 10 mar. 2023.

PORTO ALEGRE. **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 006/15, de 2015.** Altera o caput do art. 3º da lei complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo denominar logradouros e equipamentos públicos com nomes de pessoas condenadas por subversão à ordem pública ou de pessoas que participaram de organização terrorista como o Comando de Libertação Nacional e a Vanguarda Popular Revolucionária. Porto Alegre, RS: CMPA, 2015.

CAMPOS, L. P., & Ferraz, J. D. F. Lugares de memória da ditadura: disputas entre o poder público e os movimentos sociais. **Cadernos de Sociomuseologia**, v. 55, n. 11, p. 179-208, 2018.

CARLI, Bernardo de. Entrevista concedida a Angélica Vedana. Porto Alegre, 24 nov. 2020.

COMASSETTO, Carlos Roberto. Entrevista concedida a Angélica Vedana. Porto Alegre, 11 dez. 2019.

DIAS, R. B. A história além das placas: os nomes de ruas de Maringá (PR) e a Memória Histórica. **História & Ensino**, Londrina, v. 6, p. 103-120, out. 2000.

Dias, R. B. Sentidos políticos da toponímia urbana: ruas com nomes de mortos e desaparecidos políticos da ditadura militar brasileira. **Patrimônio e Memória**, v. 8, n. 1, p. 155-181, 2012.



HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Edições Vértice, Editora Revista dos Tribunais LTDA, 1990.

HARVEY, D.C. 'Heritage Pasts and Heritage Presents: Temporality, Meaning and the Scope of Heritage Studies'. *International Journal of Heritage Studies*, v. 7, n. 4, p. 319-338, 2001.

JELÍN, E. Memoria y Democracia. Una Relación incierta. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Cidade do México, v. 59, n. 221, p. 225-242, 2014.

LOWENTHAL, D. Identity, Heritage and History. *In*: LOWENTHAL, D. **Commemorations – Nationalism and the Politics of Culture in Quebec**. Madison: The Wisconsin University Press, 1988. p. 41-57.

MACDONALD, Sharon. **Difficult Heritage**: Negotiating the Nazi Past in Nuremberg and Beyond. Londres e Nova York: Routledge, 2009.

MARTINS, A.; MIGOWSKI, A. **Cartografando a Ditadura Militar no Brasil**: memórias coletivas e mapas digitais colaborativos. Compós - Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, 2015.

MELCHIONNA, Fernanda. Entrevista concedida a Angélica Vedana. Porto Alegre, 27 jan. 2020.

Napolitano, M. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. **Antíteses**, v. 8, n. 15, p. 09-44, 2015.

NORA, P. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. Tradução: Yara Aun Khoury. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, 1993.

PADRÓS, E. S. Ditadura Brasileira: Verdade, Memória... e Justiça?. **Historiæ**, v. 3, n. 3, p. 65-84, 2012.

POLLAK, M. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

POLLAK, M. Memória, Esquecimento e Silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 085/12, de 2012**. Estabelece a obrigatoriedade de identificação e publicização de locais, estruturas e instituições nos quais houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal no período da ditadura militar (1964-1985). Porto Alegre, RS: CMPA, 2012a.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 151/12, de 2012**. Estabelece a participação do município de Porto Alegre na defesa e no incentivo a memória e à verdade acerca do período da Ditadura Militar. Porto Alegre, RS: CMPA, 2012b.



PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 271/14, de 2014.** Obriga a alteração de denominação de instituições, equipamentos, logradouros e demais espaços públicos do município de Porto Alegre, bem como a alteração de denominação de espaços privados de caráter público, que contenham qualquer dos nomes que relaciona. Porto Alegre, RS: CMPA, 2014.

PORTO ALEGRE. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Projeto de Lei do Legislativo nº 236/17, de 2017.** Estabelece a indicação dos prédios públicos nos quais houve tortura ou esteve instalado órgão de repressão política no período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985). Porto Alegre, RS: CMPA, 2017.

REÁTEGUI, Félix. Introdução. *In*: REÁTEGUI, F. (Org.) **Justiça de Transição: manual para a América Latina.** Brasília: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

SMITH, Laurajane. **Uses of Heritage.** Londres; Nova York: Routledge, 2006.

SODARO, Amy. Exhibiting Atrocity. **Memorial Museums and The Politics of Past Violence.** [s.l.]: Rutgers University Press, 2018.

TRAVERSO, E. Memórias fortes e memórias fracas. *In*: TRAVERSO, E. **O passado, modos de usar.** Lisboa: Unipop, 2012.

TORRES, P. H. C. “Memória dos Anos de Chumbo nas Cidades Brasileiras”. **Estudos de Sociologia**, v. 20, n. 39, 2015.

VEDANA, A. **A Memória da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985): Os Projetos de Lei da Câmara Municipal de Porto Alegre e o Reflexo no Patrimônio da Cidade.** Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, 2021.

